



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 58/2021

Jaguaruana – CE, 31 de agosto de 2021

Excelentíssimos senhores vereadores;

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta e respeitada Casa Legislativa, a indicação do incluso Projeto de Lei Municipal, que **Cria e Institui a MEDALHA RAIMUNDO LUIZ DE LIMA e seus símbolos Distintivos Atribuíveis Exclusivamente aos Servidores Públicos Concursados integrantes do quadro efetivos do Município de Jaguaruana e Estabelece as Normas para a Concessão de Reconhecimento Público por tempo de serviço e dá outras providências.**

Raimundo Luiz de Lima, foi um grande servidor público que desempenhou sua função ainda como diarista na construção das primeiras salas de aula da Escola Gerardo Correia Lima, ainda na gestão de Manoel Barbosa Rodrigues. Depois durante a gestão do visionário Raimundo Francisco Jaguaribe foi convidado e contratado para vigiar a obra e o depósito onde eram guardadas as ferramentas da construção da referida escola.

Ao concluírem a escola Correia Lima foram entregues as chaves da mesma que ao longo de seus anos fez daquele espaço sua segunda casa. Assim, seu Raimundo ficava fora depois do horário de aula, alocado em uma das salas, onde mantinha uma garrafa de café sempre quente e assim criava laços de amizade com toda comunidade educacional.

Raimundo Luiz de Lima, foi um exemplo vivo de representatividade do serviço público, o mesmo cuidou, zelou e priorizou em vida não só o bem público, mas fez jus a palavra servidor público. E certo do habitual apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de pessoas públicas que são, e que desejam o melhor para o Município, contamos com a aprovação dessa Mensagem e respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 31 de agosto de 2021.

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Indicação Nº 29/2021

Jaguaruana, 31 de agosto de 2021

Cria e Institui a MEDALHA RAIMUNDO LUIZ DE LIMA e seus símbolos Distintivos Atribuíveis Exclusivamente aos Servidores Públicos Concursados integrantes do quadro efetivos do Município de Jaguaruana e Estabelece as Normas para a Concessão de Reconhecimento Público por tempo de serviço e dá outras providências.

O vereador, Afraudázio Azevedo Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos, propõe o seguinte Projeto de LEI:

O Prefeito de Jaguaruana, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a **MEDALHA RAIMUNDO LUIZ DE LIMA** e sua Barreta distintiva, atribuíveis exclusivamente aos servidores públicos concursados integrantes do quadro efetivos do Município de Jaguaruana e estabelece as normas para a concessão de reconhecimento público por tempo de serviço, outorgadas em sessão pública, ou por força de lei, no âmbito deste Município.

Art. 2º - Fará jus ao reconhecimento público por tempo de serviço, o servidor público concursado, que estando ativo nos quadros funcionais deste Município e em pleno exercício de suas atribuições profissionais, houver atingido o tempo mínimo necessário a contar do primeiro dia de efetivo exercício na função.

Art. 3º - O Reconhecimento de que trata o artigo 2º desta lei, consiste na entrega em sessão pública da Medalha **RAIMUNDO LUIZ DE LIMA** e sua Barreta distintiva ao servidor público concursado, pelo seu tempo de serviço formalmente prestado à instituição, Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos seguintes períodos de sua carreira:

- I - 10 (vinte) anos de serviço;
- II - 20 (vinte) anos de serviço;
- II - 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 4º - A Medalha **RAIMUNDO LUIZ DE LIMA** e sua Barreta distintiva, representativos de cada marco na carreira do servidor, publicamente reconhecidos a partir de então, são respectivamente os que se sucedem:

- I – 10 (vinte) anos de serviço;
- II – 20 (vinte) anos de serviço;
- II – 30 (trinta) anos de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - Para se levar a termo o reconhecimento público por tempo de serviço de que trata esta lei, deverá ser remetido até 30 (trinta) dias antes da última sessão legislativa do ano, pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, um rol contendo o nome completo dos servidores públicos que receberão tal reconhecimento no ano seguinte.

§ 1º - Além do nome completo dos servidores públicos que receberão o reconhecimento público por tempo de serviço, o rol de que trata o caput deste artigo, deverá conter o número das respectivas matrículas junto ao quadro funcional do Município.

§ 2º - A entrega da **MEDALHA RAIMUNDO LUIZ DE LIMA** e sua barreta distintiva referente ao reconhecimento público por tempo de serviço ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Jaguaruana, em sessão solene determinada pelo Presidente desta Casa de Leis, o qual, preferencialmente, realizará a sua entrega.

§ 3º - Excepcionalmente o primeiro ato de entrega da **MEDALHA RAIMUNDO LUIZ DE LIMA** e sua Barreta distintiva referente ao reconhecimento público por tempo de serviço ocorrerá tão logo o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe o rol contendo o nome completo dos servidores públicos que receberão tal reconhecimento.

Art. 7º - Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, 31 de agosto de 2021.

